

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Bcker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEMS
Data: 04 / 12 / 2017
Edição: 4495 Página: 08



001092

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 3

Capanema - PR, 19 de Janeiro de 2018

DE: JONAS WELTER

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93..

O custo máximo global importa em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Cordialmente



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





100002

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

1.1. REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.

2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Jonas Welter

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para o Repasse de recursos recebidos do SUS à APAE para pagamento dos profissionais que prestam serviços de Assistente Social, Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fisioterapeuta, Pediatra e Outros, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

3.1.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	1,00	UN	200.000,00	200.000,00

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O Município de Capanema Repassa o recuso para a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS que por sua vez contrata profissionais nas áreas de



10/08/2018

Município de Capanema - PR

ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS.

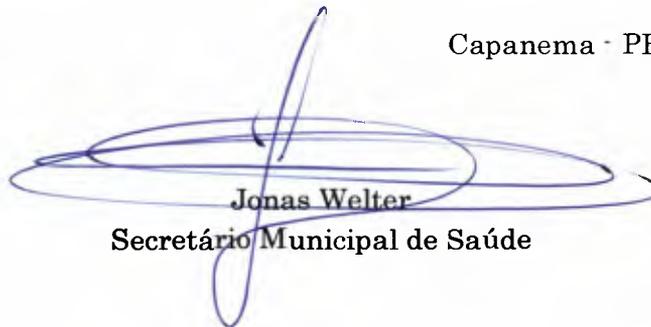
6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Ana Carolina de Souza.

Capanema - PR, 19 de agosto de 2018



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





101/2018

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2018
REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFIS SIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	1,00	UN	200.000,00	200.000,00

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para o Repasse de recursos recebidos do SUS à APAE para pagamento dos profissionais que prestam serviços de Assistente Social, Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fisioterapeuta, Pediatra e Outros, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema - PR, 19 de Janeiro de 2018

Secretário Municipal de Saúde



ESTATUTO DA APAE DE CAPANEMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema ou, abreviadamente, Apae de Capanema, fundada em Assembleia realizada em 12 de maio de 1989 nesta cidade de Capanema, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Capanema é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Tamoios, nº 877, Centro, e foro no município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Capanema tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Capanema adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Capanema, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Rua Tambois, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 - Capanema





VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Capanema integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Rua Tamoiós, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná





CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Capanema é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.





Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;





VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.





II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;





V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.





§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.





Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitos com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná





XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.





Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 - Capanema





XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná





Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;





VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.





Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.





Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano.

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Rua Tamoios, 877 - Fone/Fax 46-3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná





Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;





- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.





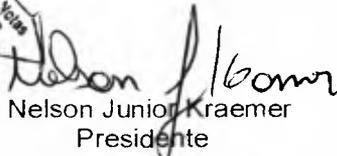
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Capanema, 25 de maio de 2015.

Tribunal de Notas
Capanema - PR


Nelson Junior Kraemer
Presidente

Tribunal de Notas
Capanema - PR


Leonésio Antonio Feltrin
Procurador Geral

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital Nº r3qG6.gBYGj.HhiYr. Controle: AIVsc.tVXD
Consulte esse selo em <http://Wunarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de NELSON JUNIOR KRAEMER e LEONESIO ANTONIO FELTRIN, do que dou fé

Capanema-PR, 08 de junho de 2016, às 14:33:06 horas.

de Verdade.

Adelar Miguel Pezzini - Agente Delegado Designado

Emolumento: R\$7,24 (VRC 43,36); Selo: R\$0,69; Funrejus: R\$1,81.



Selo Digital Nº 1.5qG6.gBYGj.HhiYr. Controle: AIVsc.tVXD
Consulte esse selo em <http://Wunarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de NELSON JUNIOR KRAEMER e LEONESIO ANTONIO FELTRIN, do que dou fé

Capanema-PR, 08 de junho de 2016, às 14:33:06 horas.

de Teste.

Adelar Miguel Pezzini - Agente Delegado Designado

Emolumento: R\$7,24 (VRC 43,36); Selo: R\$0,69; Funrejus: R\$1,81.





Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0023178

REGISTRAO Nº 0001189

LIVRO ~~A-009~~ - FOLHA 132/157

Capanema-PR, 09 de junho de 2015

Nair Iria Greber-Titular

Selo 372NE.DNy1C.Qw1Q, Controle:
1VeeC.hwuD

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



verbado a margem do registro
nº 087 livro 42 em data de
09/06/15 oficial.

Nair Iria Greber
Oficial



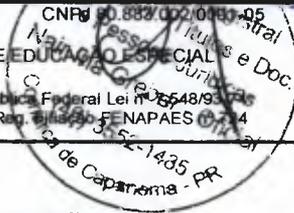
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 0.6548/93
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. nº 3.525-1435-PR



ATA Nº 005/2016 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CAPANEMA.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, situada na Rua Tamoios, nº 877, neste Município de Capanema, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme assinaturas, de acordo com Edital de Convocação publicado no jornal "O Trombeta", e afixado em lugares públicos, nos dias seis de outubro. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretário, respectivamente Marly G. Gonçalves Antunes e Marlene B. B. Markus, sendo convocado o Presidente da Apae de Capanema Sr. Nelson Junior Kraemer para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas da gestão, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de **01/01/2017** a **31/12/2019**. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Sr. **Nelson Junior Kraemer**, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1523, CPF nº 971.410.629-04; Vice-Presidente: Sr. **José Carlos Balzan**, brasileiro, separado, residente na Travessa Pedro Ross, nº 185, CPF nº 524.371.679-00; 1º Diretor Secretário: **Marcos Antonio de Sá**, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Rua Aimorés, s/n, CPF nº 555.165.139-87; 2º Diretor Secretário: Sra. **Loreni Bonato Schenatto**, brasileira, casada, residente na Rua Maranhão, nº 331, CPF nº 752.926.029-49; 1º Diretor Financeiro: Sr. **Nadir Saggin**, brasileiro, casado, residente na Rua Pernambuco, nº 135, CPF nº 060.246.619-91; 2º Diretor Financeiro: **Jane Maria Chiamolera Graebin**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº1375, CPF nº 554.079.359-53; Diretor de Patrimônio: Sr. **Elcir Trevisan**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Independência nº1938, CPF nº431.632.469-15; Diretor Social: Sr. **Nilo Carlos Saggin**, brasileiro, casado, CPF nº 380.390.600-87, residente na Rua Alagoas, s/nº; Conselho de Administração: Mauri Knebel, José Paulo Goettems, Anna Eleni Lucatelli, Deonira da Maia Schlosser, Nimésio Alsidio Erthal, Alvaír Luiz Cordasso, Cerlei Tecchio Dreher, Dirceu Mansueto Roso e Conselho Fiscal: Efetivos:, Nair Iria Greber, Altair Palm e Edimedes Anacleto de Moura. Suplentes: Jornei Schlosser, Lucenia Clementina Streit e Mauro Magalhães Vidal. A Diretoria da Apae de Capanema,



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELIRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente Sr. Nelson Junior Kraemer passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae de Capanema. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, que segue assinada pelo Presidente da Assembleia, e demais associados. Marli G.G. Antunes, Marlene Markus, Cleci da Rosa, Antonio Nunes, Solange Verlin, Lori Mohr, Neli Schabo, Emilio Dill, Rafael Schmitz, Soeli A. Stolberg, Marlene Dluzniewski, Jane Maria Chiamolera Graebin, Rosemeri Moura da Silva Machado, Arcilda Flora Trautenmuller, Nair Iria Greber, Loreni B. Schenatto, Francisca Weiss, Caroline Tavares, Nadir Saggin, Maria Aparecida da Maia, Mauri Knebel, Djenifer Overbeck, Maria L. R. Klein, Sirlene Schmitz, Marilene Schlosser, Liria Kophal, Luiz Antonio Conte, Jaqueline Vanessa Araujo, José Goettems, Daiane da Silva, Lucenia Clementina Streit, Selma Fritsch, Doraci Tereza Roso Stokmann, Elcir Trevisan, Nimésio Alsidio Erthal, Nelson Junior Kraemer, Andrea da Silva Kraemer, Diamantina Kessler, Roseli Pavin, Kéli C. Quadros, Marina Lucatelli de Sá, Cerlei Tecchio Dreher, Marcos Antonio de Sá, Altair Palm, Nilse N. Artmann, Geni A. de Brites, Itamara Rodrigues, Genezio Cibulski, Edimedes Anacleto de Moura e Paulo André Weiss.

Declaro que esta via é copia fiel da ata original inscrita nas folhas 57 e 58 (cinquenta e sete e cinquenta e oito) do Livro de Atas de nº 003 (três) desta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema.

Capanema, 08 de novembro de 2016.

Tabelionato de Notas
Capanema - PR


Nelson Junior Kraemer
Presidente



Registro de Títulos e Documentos

PROTOCOLO Nº 0023866

REGISTRO Nº 0005931

LIVRO B-049 - FOLHA 140/141

Capanema-PR, 11 de novembro de
2016

Nair Iria Greber-Titular

Selo uiWxs.3BrCL.nAqgn Controle:
GORPn.rZAD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCDLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

RETIFICAÇÃO da Ata Nº 005/2016 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CAPANEMA realizada no dia oito de novembro de dois mil e dezesseis.

Fica retificado, suprimindo/extinguindo da redação da Ata da Assembleia de eleição a frase escrita “Sendo assim o Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente Sr. Nelson Junior Kraemer passa a fazer parte do Conselho Consultivo da Apae”. Na verdade, o Sr. Nelson Junior Kraemer é o presidente reeleito nesta assembleia. Portanto, não fará parte do Conselho Consultivo e sim, exercerá plenamente sua condição de Presidente da Apae de Capanema para o mandato de 01/01/2017 a 31/12/2019. Por assim estar justificadamente retificado, encerra-se esse termo. Capanema, 21 de novembro de 2016. Doraci Tereza Roso Stokmann, Nelson Junior Kraemer, José Goettems, Nadir Saggin, Jane Maria Chiamolera Graebin, Cerlei Tecchio Dreher, Nair Iria Greber, Marcos Antonio de Sá, Elcir Trevisan, José Carlos Balzan, Loreni Bonato Schenatto, Edimedes Anacleto de Moura e Mauri Knebel.

Declaro que esta via é copia fiel da ata original inscrita na folha 58 (cinquenta e oito) do Livro de Atas de nº 003 (três) desta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema.

Arquivamento de Notas
Capanema - PR

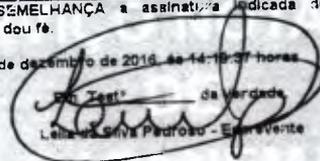

Nelson Junior Kraemer
Presidente

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital: Nº 2sXo6.gviy9.xiGz0, Control: ygYU.39is
Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de NELSON JUNIOR KRAEMER, do que dou fé.

Capanema-PR, 18 de dezembro de 2016, às 14:18:37 horas


da Vergada,
Luzia Maria Pedrosa - Escrivente





Registro de Títulos e Documentos

PROTOCOLO Nº 0023916

REGISTRO Nº 0005973

LIVRO B-050 - FOLHA 098/098

Capanea-PR, 19 de dezembro de 2016

Nair Ina Greber-Titular

Selo UiiWxs.3vMyL.zJMz, Controle:
MvhWp.u1ID
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Averbado a margem do registro
no 531 livro 350 em data de
19/12/16 oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.923.327-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.923.327-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/06/2015

NOME: NELSON JUNIOR KRAEMER

FILIAÇÃO: NELSON KRAEMER
GESSILEDA KRAEMER

NATURALIDADE: CAP. LEON. MARQUES/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C. CAS=3519, LIVRO=18B, FOLHA=83

CPF: 971.410.629-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NELSON JUNIOR KRAEMER

Nº de inscrição
971410629-04

Data do Nascimento
21/04/75

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
NELSON JUNIOR KRAEMER

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/11/97

004/036

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.883.002/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TAMOIOS	NÚMERO 877	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 09:40:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/01/2018



11/07/17

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 229/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.051863/2017-40

Brasília, 31 de julho de 2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
R TAMOIOS, 877 - CENTRO
Cep: 85.760-000 CAPANEMA/PR

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.024678/2017-82, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, CNPJ 80.883.002/0001-05, conforme Portaria nº 129/2017, item 25, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017, com validade de 01/12/2017 a 30/11/2022.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 30/11/2022, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

000138



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL
MANTENEDORA

Declaro que a Entidade **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA** sediada a **R. TAMOIOS, 877 - CENTRO** cidade de **CAPANEMA-PR** foi registrada sob o nº 0502-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, mediante requerimento formulado pelo Representante Legal da Entidade, responsável pela veracidade das informações prestadas.

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0502 - 01 ESCOLA VALDELIRIO MICHEL - EDUC. INF. E ENS. FUND. NA MODALIDADE EDUCACAO ESPECIAL

A presente declaração é válida até 31 de Dezembro de 2019

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2017

Código da Entidade: 0502-00 Código de Controle: 11012017154144050200MA Cadastro atualizado em : 9/1/2017 Confirmar autenticidade desta declaração no site: http://www.social.seds.pr.gov.br/ies
--


21/02/2017 10:20

1103139



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

CNPJ Nº: 80.883.002/0001-05

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/03/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **4273.BENU.9949**
Emitida em **08/01/2018** as **09:25:56**

Dados transmitidos de forma segura.

1000/19



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/03/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 104/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET24442TBSQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
23451	80.883.002/0001-05	ISENTO	80

ENDEREÇO

R TAMOIOS, 877 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 15 de Janeiro de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET24442TBSQ

000001

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80883002/0001-05
Razão Social: APAE CAPANEMA
Nome Fantasia: APAE
Endereço: RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2018 a 13/02/2018

Certificação Número: 2018011506360942468254

Informação obtida em 18/01/2018, às 09:54:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
CNPJ: 80.883.002/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:56 do dia 18/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2018.

Código de controle da certidão: **69E2.035A.7B14.1C7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18/01/2018 09:45

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017498198-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.883.002/0001-05**

Nome: **ASSOC DE PAIS E AM DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.883.002/0001-05

Certidão nº: 143298383/2018

Expedição: 18/01/2018, às 09:53:18

Validade: 16/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



1100115

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 19 de Janeiro de 2018

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 3 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



1001/2018

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 3

Capanema - PR, 19 de Janeiro de 2018

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 3 expedido em 19/01/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1650	09.001.10.301.1001.2081	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



111117

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, situada a **XXXXXXXXXXXX**, **XX**, **XXXXXX** - CEP: **XXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXXXXXX** CIDADE/UF: **XXXXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Repasse de recursos recebidos do SUS à APAE para pagamento dos profissionais que prestam serviços de Assistente Social, Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fisioterapeuta, Pediatra e Outros, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo inexigibilidade Nº **xx/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela Repasse dos Recursos Recebidos do SUS, o **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), de acordo com a proposta:

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



11/01/18

Município de Capanema - PR

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após liberação do repasse pelo SUS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1650	09.001.10.301.1001.2081	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para o Repasse dos Recursos serão mensalmente após liberação do SUS.

5.2. Prazo de validade da presente licitação é de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



119

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

9. CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 19/01/2018

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



009050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 37/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA APAE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistente social, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta, pediatra e outros, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/04;
- IV) Justificativa da contratação dos serviços pretendidos – fl. 05;
- V) Documentação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – fls. 06/44;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 45;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 46; e,
- VIII) Minuta do contrato – fls. 47/49. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



009051

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação para formação continuada de professor dos primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



009-50

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)" (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de "compra". **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

² Op. cit. Pág. 486.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

060053

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender "*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*".

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se dos documentos acostados às fls. 06/44 que a APAE Capanema é constituída sob a forma de Associação Civil sem fins lucrativos, devidamente certificada perante o Ministério do Desenvolvimento Social e Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social.

Acerca da necessidade dos serviços pretendidos, se mostra importante frisar que a APAE é entidade beneficente consagrada no âmbito local nos cuidados da pessoa com deficiência.

No que diz respeito a justificativa do preço, destaca-se que o valor total anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi estimado tendo por base os valores mensais médios repassados nos últimos 12 meses, todavia, convém esclarecer que



000251

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

antes dos recursos serem repassados a APAE, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde confere os atendimentos prestados.

Portanto, resta evidenciado a vantajosidade da presente contratação direta, visto que os serviços prestados reverterão em prol da comunidade local no atendimento a pessoa deficiente.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “projeto de pesquisa”.

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

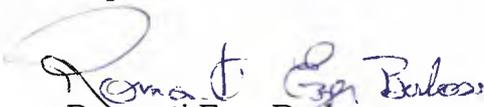
Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 07 de fevereiro de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



069055

Município de Capanema - PR**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 02/2018****Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CAPANEMA

CNPJ: 80.883.002/0001-05

ENDEREÇO: RUA TAMOIOS, 877- CEP: 85760-000- BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF:
CAPANEMA PR

Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFIS SIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	1,00	UN	200.000,00	200.000,00

Total: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) .

Data de assinatura: 08/02/2018

Data do início da vigência: 08/02/2018



Município de Capanema - PR

00058

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°02/2018

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93..

Contratada:

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

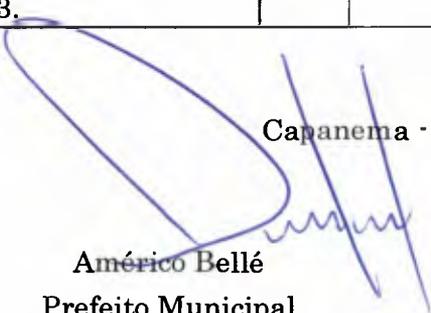
CNPJ: 80.883.002/0001-05

ENDEREÇO: RUA TAMOIOS, 877- CEP: 85760-000- BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: CAPANEMA PR

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) .

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFIS SIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	1,00	UN	200.000,00	200.000,00

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018


Américo Bellé
Prefeito Municipal



069057

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) .

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	1,00	UN	200.000,00	200.000,00

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018


Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018
Pregão Presencial Nº 04/2018

Oata da Assinatura: 07/02/2018.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: VILSON LIMA OOS SANTOS JUNIOR 06849855948
 Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, LACRAOS E IDENTIFICAÇOS PELO NOME DA TURMA E ANO, OFERTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 Valor total: R\$ 11.487,50 (Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
 Américo Bellé – Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.
 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
 II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Ouzentos mil reais) .

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	1,00	UN	200.000,00	200.000,00

Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018
 Américo Bellé – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018 - Processo inexigibilidade Nº 02/2018

Oata da Assinatura: 08/02/2018.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.
 Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.
 Valor total: R\$ 200.000,00 (Ouzentos Mil Reais).
 Américo Bellé – Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE AGENOS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
 Art. 24. É dispensável a licitação:
 II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R\$ 5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)
 Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018
 Américo Bellé – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2018 - Processo dispensa Nº 03/2018

Oata da Assinatura: 08/02/2018.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: LOURENCO SUZIN-ME.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENOS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
 Valor total: R\$5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).
 Américo Bellé – Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 O-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.
 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
 II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 O-40 – CÓDIGO 06222252.	2,00	UN	89,79	179,58
2	ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 O-40 – CÓDIGO 06224705.	2,00	UN	161,61	323,22
3	COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 O-40 – CÓDIGO 06129902.	9,00	UN	704,87	6.343,83
4	COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 O-40 – CÓDIGO 06180100.	4,00	UN	1.475,14	5.900,56
5	RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 O-40 – CÓDIGO 09313318.	2,00	UN	103,20	206,40

Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018
 Américo Bellé – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018 - Processo inexigibilidade Nº 03/2018

Oata da Assinatura: 08/02/2018.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTOA.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 O-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
 Valor total: R\$12.953,59 (Doze mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
 Américo Bellé – Prefeito Municipal



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

006050

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	REFASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS A APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811650339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	200.000,00
Data Publicação Termo ratificação	09/02/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 (Logout)



**Prefeitura Municipal
de Capanema**

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Vinatol Pargol de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.965, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Redistribuição de Servidora Pública Efetiva.
Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017.

RESOLUÇÃO
Art. 1º Redistribuir a servidora Noeli Dopke Kunrath, ocupante do cargo de Atendente de PS, matrícula nº 1.408-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social a partir de 14 de fevereiro de 2018.
Art. 2º a presente Portaria entra em vigor na data da publicação.
Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 6.966, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Redistribuição de Servidora Pública Efetiva.
Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017.

RESOLUÇÃO
Art. 1º Redistribuir a servidora Desiré Terezinha Caporal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2.399-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Administração a partir de 07 de fevereiro de 2018.
Art. 2º a presente Portaria entra em vigor na data da publicação.
Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
VALOR TOTAL: R\$ 5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)
Capanema - PR, 06 de fevereiro de 2018

Américo Belé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2018

Processo dispensa Nº 03/2018
Data da Assinatura: 09/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LOURENCO SUZIN - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).

Américo Belé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.443 PERCENTENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade de ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
VALOR TOTAL: R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 0822232	UN	01	178,88	178,88
2	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 0822232	UN	01	101,81	101,81
3	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 0822232	UN	01	704,87	704,87
4	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 0612992	UN	01	1.478,14	1.478,14
5	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 06180108	UN	01	103,20	103,20

Capanema - PR, 06 de fevereiro de 2018
Américo Belé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018

Processo inexigibilidade Nº 03/2018
Data da Assinatura: 09/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.443 PERCENTENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$12.953,59 (Doze mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Américo Belé
Prefeito Municipal

Se o ano começa após o carnaval, começamos bem! Taxa de juro cai para 6,75%, menor nível já registrado pelo Banco Central

O Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu, dia 7, por unanimidade, reduzir a taxa básica de juro da economia brasileira, a Selic, em 0,25 ponto percentual - de 7% para 6,75% ao ano. Este é o nível mais baixo já registrado pelo Banco Central (BC), cuja série histórica começou em 1986. Desde agosto de 2016, quando estava em 14,25%, a Selic tem sofrido uma série de cortes. A queda desta quarta-feira é a 11ª redução consecutiva no indicador.

Sócio-diretor da Fundamenta Investimentos, Valter Bianchi Filho aposta em uma parada nos cortes depois desta quarta, pois o Copom deve, por cautela, segurar o juro em 6,75%, avaliando se movimentos no mercado internacional, que causam alta do dólar, são passageiros ou mais intensos. Ele também afirma que uma eventual aprovação da reforma da Previdência, que ele acredita ser muito difícil de ocorrer,

poderia deixar a Selic em até 6%. "Com a reforma da Previdência aprovada, dá uma melhorada na expectativa das contas fiscais, que é um fator inflacionário no Brasil. O fato de o governo gastar mais do que arrecada pressiona a inflação. Então, a reforma da Previdência vai determinar se de fato o juro vai parar de cair em 6,75% ou se vai reduzir ainda mais.

Impactos na economia Aplicações financeiras

O impacto mais imediato da redução do juro básico, segundo analistas, recai sobre quem compra títulos públicos, pois esses investidores lucram com a Selic em alta. O corte não é vantagem para os "poupadores".

Inflação

A Selic é o principal ins-

trumento do Banco Central para controle da inflação. Como a inflação está em baixa, o Copom segue reduzindo a Selic para tentar incentivar o consumo dos brasileiros e a produção nas empresas.

Empresas

O corte no juro pode incentivar a reação de empresas que buscam crédito mais barato para investir. Consequentemente, a alta na produção das companhias pode levar a novas contratações e aliviar o quadro de desemprego no país.

Consumo

Ao reduzir a Selic, o Copom também busca alavancar o consumo no país. Com taxas de juro menores nos bancos, a tendência é de redução no custo do crédito para compra de bens pela população.



**Prefeitura Municipal
de Capanema**

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Vinatol Pargol de Souza, 1080 - Centro

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPISTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade de ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPISTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	UN	01	200.000,00	200.000,00

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

Américo Belé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018

Processo inexigibilidade Nº 02/2018
Data da Assinatura: 08/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA.
Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPISTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.
Valor total: R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Américo Belé
Prefeito Municipal





Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018 | Edição 1342
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Francisco Beltrão

Governador Beto Richa autoriza início das obras do Contorno

Rede estadual de ensino se prepara para início das aulas
Pág. 03



Pág. 16

Funcionários da Assistência Social, CRAS e Centro de Convivência, passam por capacitação em SIO
Pág. 09

Capanema: Avenida Rio Grande do Sul receberá melhorias
Pág. 09

Francisco Beltrão: Prefeitura contrata 40 professores
Pág. 15

Capanema consegue mais de R\$ 1,1 milhão do Governo do Estado

Santa Izabel do Oeste recebe mais de R\$ 1 milhão para recuperar estradas

Pág. 05



Pág. 12





006062

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 42/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA – PR E A EMPRESA ASSOCIACAO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.883.002/0001-05, situada a R TAMOIOS, 877 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **NELSON JUNIOR KRAEMER**, inscrito no CPF nº 971.410.629-04, residente e domiciliado em AV RIO GRANDE DO SUL, 1473 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, MUNICÍPIO/UF: Capanema PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 02/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Repasse de recursos recebidos do SUS à APAE para pagamento dos profissionais que prestam serviços de Assistente Social, Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fisioterapeuta, Pediatra e Outros, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo inexigibilidade Nº02/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela Repasse dos Recursos Recebidos do SUS, o **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), de acordo com a proposta:

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após liberação do repasse pelo SUS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária:



000007

Município de Capanema - PR

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1650	09.001.10.301.1001.2081	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para o Repasse dos Recursos serão mensalmente após liberação do SUS.
- 5.2. Prazo de validade da presente licitação é de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



009001

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

3.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

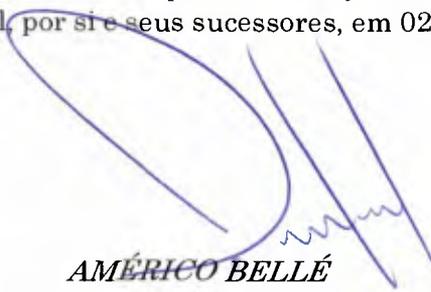
4. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 08 de fevereiro de 2018



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



NELSON JUNIOR KRAEMER
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE
CAPANEMA
Empresa



00 045

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter do vencimento do contrato abaixo relacionado. Caso haja interesse em fazer aditivo favor encaminhar a solicitação num prazo máximo de 8 dias corridos.

MODALIDADE Nº	OBJETO	CONTRA TO	VENCIMENTO	PODE ADITIVAR/NOVO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A" "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	476/2017	14/02/2019	PODE SER ADITIVADO A FAZER SOLICITAÇÃO
Inexigibilidade nº 02/2018	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	42/2018	19/02/2018	PODE SER ADITIVADO

Capanema, 14 de janeiro de 2019


Roseliä Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 15:41
Para: 'jjwelter@hotmail.com'
Assunto: CONTRATOS A VENCER EM FEVEREIRO
Anexos: BRN3C2AF43E4D08_096775.pdf

BOA TARDE JONAS
PRECISO QUE VOCÊ FAÇA AS SOLICITAÇÕES DE ADITIVOS DOS CONTRATOS QUE ESTÃO EM ANEXO.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 Capanema – PR cep 85760-000 fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

-----Mensagem original-----

De: impressora@capanema.pr.gov.br <impressora@capanema.pr.gov.br> Enviada em: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 15:38
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Scanner impressora - Brother

Arquivo em anexo

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 15:42
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: ENC: CONTRATOS A VENCER EM FEVEREIRO
Anexos: BRN3C2AF43E4D08_096775.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete de Abertura e Julgamento de Licitações Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 Capanema – PR cep 85760-000 fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

-----Mensagem original-----

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 15:41
Para: 'jjwelter@hotmail.com' <jjwelter@hotmail.com>
Assunto: CONTRATOS A VENCER EM FEVEREIRO

BOA TARDE JONAS

PRECISO QUE VOCÊ FAÇA AS SOLICITAÇÕES DE ADITIVOS DOS CONTRATOS QUE ESTÃO EM ANEXO.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete de Abertura e Julgamento de Licitações Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 Capanema – PR cep 85760-000 fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

-----Mensagem original-----

De: impressora@capanema.pr.gov.br <impressora@capanema.pr.gov.br> Enviada em: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 15:38
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Scanner impressora - Brother

Arquivo em anexo



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



OFICIO Nº 05/2018

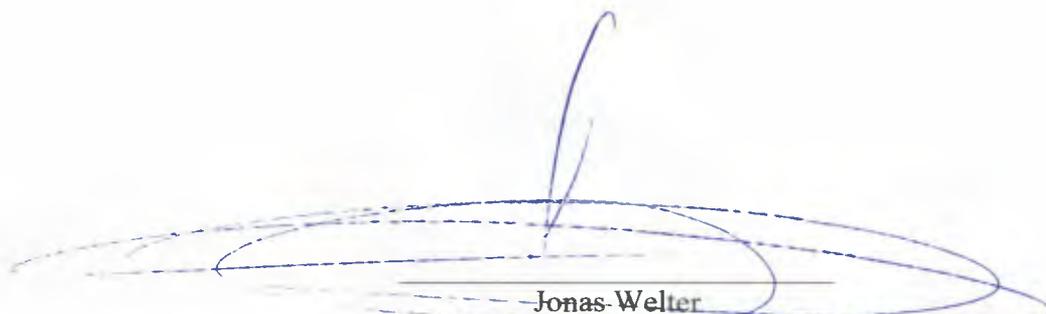
Capanema, 16 de Janeiro de 2019.

Ilustríssimo senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o procurador jurídico da prefeitura de Capanema-Pr, em relação ao processo de inexigibilidade Nº 02 da APAE de Capanema solicito aditivo de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e de 12 mês de prorrogação de prazo.

Na oportunidade reitero-lhe os votos de estima e distinta consideração.

Capanema-Pr, 16 de janeiro de 2019.


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Ilustríssimo Senhor,
Romanti Ezer Barbosa
Procurador do Município de Capanema/PR



00 019

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade 02/2018, Contrato Administrativo nº42/2018, objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 16 de janeiro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira / Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000070

Município de Capanema - PR

Capanema-PR, 18 de janeiro de 2019.

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo e valor.

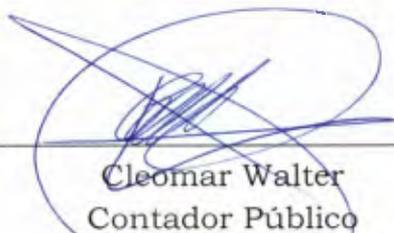
Senhor Prefeito,

Através do presente, temos a informar sobre a necessidade da realização de aditivo de prazo e valor, junto ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2018, contrato nº 42/2018, utilizado para dar suporte ao repasse dos recursos financeiros a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, sob CNPJ nº 80.883.002/0001-05.

Tal aditivo deverá ter seus valores atualizados, devido ao aumento dos recursos transferidos pelo SUS, dos quais são originários dos procedimentos realizados pela APAE, sendo que o Município de Capanema é o agente repassador entre o SUS e a Entidade beneficiada.

Vale informar que dos valores originários mensais recebidos do SUS à época do procedimento licitatório, havia uma estimativa de R\$ 16.358,72, sendo que atualmente o valor já está em torno de R\$ 18.942,24.

Atenciosamente,



Cleomar Walter
Contador Público
CRC-PR: 046483/O-2



005071

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 14/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 42/2018, da Inexigibilidade nº 02/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E AUMENTO DO VALOR DE REPASSE ANUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Ofício 05/2019" da Secretaria Municipal de Saúde à fl. 68, que apontou a pertinência da prorrogação contratual dos serviços prestados pela empresa Contratada pelo prazo de 12 meses, bem como pelo aumento do repasse para R\$ 230.000,00, haja vista se tratar de serviço prestado exclusivamente por esta empresa.

A Contabilidade Municipal, prestou informação a fl. 70, indicando que o SUS aumento os repasses mensais de R\$ 16.358,72, para em torno de R\$ 18.942,24 mensais.

Em seguida, o PA foi encaminhado a PGM para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



004772

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 42/2018, acostado as fls. 62/64, prazo inicial de vigência era de 1 (um) ano, iniciando-se em 08/02/2018. Portanto, a vigência inicial do contrato compreendia o período de 08/02/2018 a 07/02/2019.

Ante ao contido no Ofício nº 05/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Informação prestada pela Contabilidade à fl. 70, extraísse que se trata de um serviço contínuo que tem sido prestado a contento ao Município, que correspondem a obrigações de fazer e à necessidade permanente em prol das crianças, jovens e adultos excepcionais do Município.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao acréscimo quantitativo no repasse anual, convém ressaltar que o art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

No caso em questão, nota-se que o acréscimo de R\$ 30.000,00 anual, encontra-se dentro da margem admitida no dispositivo legal citado no parágrafo anterior, razão pela qual este Órgão não vislumbra óbice.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso**



11044,74

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de prazo de vigência e execução pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como pelo aditivo de valor acrescendo o repasse para R\$ 230.000,00 anual, **desde que sejam providenciados:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 18 de janeiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



10475

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade 02/2018, Contrato Administrativo nº 42/2018, objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. Acato o Parecer Jurídico nº 14/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 23 de janeiro de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal

76

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/03/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 317/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET2444MXQEC

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

23451

80.883.002/0001-05

ISENTO

80

ENDEREÇO

R TAMOIOS, 1820 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Certidão emitida no dia Capanema, 16 de Janeiro de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET2444MXQEC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
CNPJ: 80.883.002/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:59:37 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2019.

Código de controle da certidão: **C969.5A0F.B827.9F33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

11/05/19
78

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019392480-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.883.002/0001-05

Nome: **ASSOC DE PAIS E AM DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

000079



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80883002/0001-05
Razão Social: APAE CAPANEMA
Nome Fantasia: APAE
Endereço: RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011403531985518314

Informação obtida em 23/01/2019, às 10:17:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



11/01/2019

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2018, Contrato Administrativo 42/2018, Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, informo que há dotação orçamentária para o Aditivo de Prazo de Vigência e Valor conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	2200	09.001.10.302.1001.2321	494	33.90.39.00.00	Do Exercício.

Capanema, 23 de janeiro de 2019


Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



11/17/2019 81

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

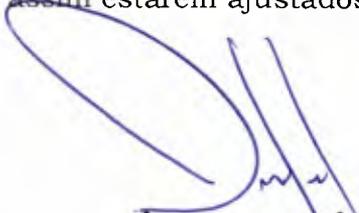
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NELSON JUNIOR KRAEMER, CPF:971.410.629-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 14/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 42/2018 para mais 12 (doze) meses, a partir da data de término do contrato, ficando também aditivado seu valor em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por ~~assim~~ estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 23 de janeiro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


NELSON JUNIOR KRAEMER
Representante Legal
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**
Contratada



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R LAURINDO CRESTANI, 85 SALA 11 - CEP: 85615000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no

CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, CPF:006.337.249-55 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 1/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme contrato firmado em 22/06/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 1/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES INDUSTRIAIS DE ÁREA DE 300,00M² CADA, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL, COBERTURA METÁLICA, ESQUADRIAS, A DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, HIDROSSANITÁRIAS, REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, PINTURAS E LIMPEZA DA OBRA. EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 528/2017 – SEDU/PARANACIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 355/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 236/2018 para mais 90 (noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 23 de janeiro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
Representante Legal
BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NELSON JUNIOR KRAEMER, CPF:971.410.629-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 14/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 42/2018 para mais 12 (doze) meses, a partir da data de término do contrato, ficando também aditivado seu valor em R\$ 230.000,00



11/17/19 83

(Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 23 de janeiro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NELSON JUNIOR KRAEMER
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
Contratada

9.º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA FRANCISCO VAZ DE LIMA, 87 - CEP: 85813187 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.303.996/0001-20, neste ato por seu representante legal, RODRIGO FAUSTO BERTOL, CPF:022.599.089-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 12/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 27/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 12/2016, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB-BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DE ALTO FARADAY., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 16/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 154/2016 para mais 6 (seis) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RODRIGO FAUSTO BERTOL
Representante Legal
ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP
Contratada

PORTARIA Nº 7.300, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 147/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 147/2018, objeto AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR, MONITOR, IMPRESSORA, SCANNER DE DOCUMENTOS, SCANNER BIOMÉTRICO, LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, WEBCAM E BANNER FOTOGRAFICO PARA USO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
C.SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA ME	1	BANNER FOTOGRAFICO COM TRIPÉ REGULÁVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BANNER PADRÃO FOTOGRAFICO PARA IDENTIDADE; FUNDO DE COR BRANCO POSCO; DIMENSÕES 1,50M POR 1,00M; TRIPÉ COM REGULAGEM DE ALTURA.	CIRCUIT PRINT	1,00	390,00
T U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	2	CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL PARA PC (WEBCAM) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CÂMERA: RESOLUÇÃO REAL DO SENSOR DE CAPTURA DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 1080P (ATÉ 1920 X 1080 PIXELS); GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM FULL HD (ATÉ 1920 X 1080 PIXELS); TAXA DE QUADROS MÍNIMOS DE 30 FPS; COMPACTAÇÃO DE VÍDEO H.264; CORREÇÃO AUTOMÁTICA PARA POUCA LUZ; LENTE COM FOCO AUTOMÁTICO; ZOOM DIGITAL POR SOFTWARE; MICROFONE EMBUTIDO; BASE PARA FIXAÇÃO EM MONITORES E TRIPÉ. COMPATIBILIDADE: COM O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 7, 8.1 E 10 DE 32/64 BITS OU SUPERIOR. COMPATIBILIDADE COM DIRECTX 9 OU SUPERIOR. INTERFACE: USB 2.0 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA (PLUG & PLAY). COM O RESPECTIVO CABO. MANUAIS, DRIVERS E ACESSÓRIOS: FORNECER MANUAIS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, MÍDIAS E ACESSÓRIOS DE TODOS OS COMPONENTES ADQUIRIDOS; POSSUI DRIVER COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS 7, 8.1 E 10 DE 32 E 64 BITS OU SUPERIOR. EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS: MICROSOFT LIFECAM HD-5000, LOGITECH HD PRO C920, LOGITECH HD C270.	LOGINTCH	1,00	538,00
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME	3	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR: ARQUITETURA "DESKTOP"; PLATAFORMA INTEL CORE I5, SÉTIMA GERAÇÃO, CLOCK BASE DE 3,0 GHZ; MEMÓRIA SMART CACHE DE 6,0 MB; SERÃO ACEITAS GERAÇÕES E VERSÕES SUPERIORES DO PROCESSADOR; DISSIPADOR E VENTILADOR DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO PROCESSADOR. MOTHERBOARD: SYSTEM BUS COM VELOCIDADE IGUAL AO DO PROCESSADOR FORNECIDO; DEVERÁ IMPLEMENTAR: FUNÇÃO DE REGISTRO DE NÚMERO DE PATRIMÔNIO EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL; IMPLEMENTAR MECANISMO DE PROTEÇÃO QUE APOS GRAVADO O NÚMERO DO PATRIMÔNIO, ESTE NÃO PODERÁ SER ALTERADO NEM REMOVIDO; CONTROLE DE PERMISSÃO DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O COMPUTADOR E OUTRA PARA TER ACESSO AOS RECURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DA BIOS; CONTROLADORA DE DISCOS RÍGIDOS SATA OU MSATA OU M.2: 2 (DUAS) OU MAIS PORTAS NO PADRÃO SATA. MSATA OU M.2, PELO MENOS 1 (UMA) COM VELOCIDADE 6,0 GB/S; CABOS DE LIGAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE SUPORTEM O PADRÃO SOLICITADO; CONTROLADORA USB COM SUPORTE A DISPOSITIVOS EXTERNOS: 2 (DUAS) OU MAIS INTERFACES NO PADRÃO USB 3,0, OU SUPERIOR; 4 (QUATRO) OU MAIS INTERFACES NO PADRÃO USB 2,0, OU SUPERIOR; A SOMA DE TODAS AS INTERFACES USB DEVERÁ PERMITIR CONECTAR 6 (SEIS) OU MAIS DISPOSITIVOS DIRETAMENTE; CONTROLADORA DE ÁUDIO ANALÓGICO: 1 (UMA) SAÍDA ESTÉREO; 1 (UMA) ENTRADA DE MICROFONE; AMBAS PODEM SER OFERTADAS NUM SÓ INTERFACE DE ÁUDIO COMPOSTO, QUE PERMITA USO SIMULTÂNEO DE ENTRADA DE MICROFONE E SAÍDA ESTÉREO; CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA 16 GB DE MEMÓRIA RAM; MÓDULO TPM (TRUSTED PLATAFORM MODULE) PARA CRIPTOGRAFIA DOS DADOS DO DISCO RÍGIDO; INTEGRADO A MOTHERBOARD E SEM USO DE CONECTORES, DE FORMA QUE NÃO PERMITA REMOÇÃO DO MÓDULO; VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR; CHIPSET: DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR; DEVERÁ SUPORTAR VELOCIDADE DO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR OFERTADO; OPERAR COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (DUAL CHANNEL); BIOS: UEFI DESENVOLVIDA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU	POSITIVO	1,00	3.975,00



000085

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns contratos no mês de **FEVEREIRO DE 2020** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

Modalidade e n°	Objeto
PREGÃO PRESENCIAL 138/2018	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, SHORTS MASCULINOS E FEMININOS QUE COMPÕEM O UNIFORME ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA A FORMATURA DO PROERD - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E VIOLÊNCIA A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. EM ATENDIMENTO AO APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NO EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018 PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 36/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE E EDUCAÇÃO FÍSICA VOLTADA A ATIVIDADES RECREATIVAS, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
INEXIGIBILIDADE 2/2018	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93
DISPENSA 33/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER



000/086

Município de Capanema - PR

	DEMANA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
--	--

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 20 de janeiro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000087

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 09:38
Para: 'educacao'
Assunto: NOTIFICAÇÃO COM LICITAÇÕES QUE IRÃO VENCER EM FEVEREIRO 2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000088

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 09:38
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00042.txt

The original message was received at Mon, 20 Jan 2020 09:37:53 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000089

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Capanema-Pr, 07 de fevereiro de 2020.

Ofício nº. 57/2020

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

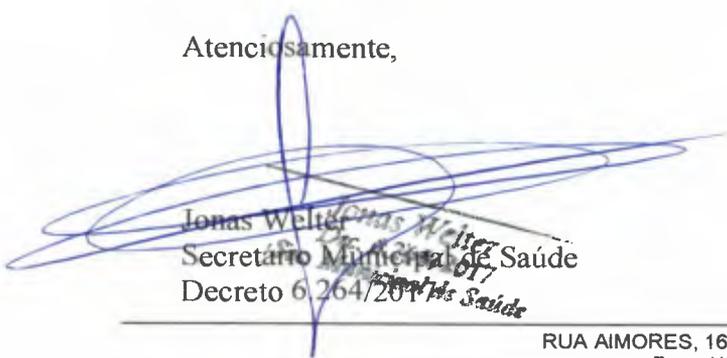
Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditivar por um período de 12 (doze) meses, o Contrato n.º 42/2018, referente ao Processo Inexigibilidade n.º 02/2018, que tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIOLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AMERICO BELLE e a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.883.002/0001-05, situada à Rua Tamoios, 877 – Centro, Capanema-PR, CEP: 85760000, neste ato representada pelo Sr. NELSON JUNIOR KRAEMER, inscrito no CPF n.º 971.410.629-04, residente e domiciliado em Av. Rio Grande do Sul, 1473 – Bairro São Jose Operário, Capanema-PR, CEP: 85760000.

Justifico acerca da necessidade de aditivar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente a transferência dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema-PR.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Processo: **345/2020**

Data: 10/02/2020 Hora: 08:00

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
JONAS WELTER



DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, nº 2/2018, Contrato Administrativo nº 42/2018, objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 07 de fevereiro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO Nº 47/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 42/2018, da Inexigibilidade nº 02/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E AUMENTO DO VALOR DE REPASSE ANUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Ofício 57/2020" da Secretaria Municipal de Saúde à fl. 89, que apontou a pertinência da prorrogação contratual dos serviços prestados pela empresa Contratada pelo prazo de 12 meses.

Em seguida, o PA foi encaminhado a PGM para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou



1111/92

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 42/2018, acostado as fls. 62/64, prazo inicial de vigência era de 1 (um) ano, iniciando-se em 08/02/2018. Portanto, a vigência inicial do



500093

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

contrato compreendia o período de 08/02/2018 a 07/02/2019. Por força do 1º Termo Aditivo, a vigência e execução contratual foi elasticada até 07/02/2020.

Ante ao contido no Ofício nº 57/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, extraísse que se trata de um serviço contínuo que tem sido prestado a contento ao Município, que correspondem a obrigações de fazer e à necessidade permanente em prol das crianças, jovens e adultos excepcionais do Município.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de prazo de vigência e execução pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;



0111094

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 07 de fevereiro de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



4000195

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2018, objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. Acato o Parecer Jurídico nº 47/2020 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 10 de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000096

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2018, Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	2580	09.001.10.302.1001.2-321	494	33.90.39.00.00	Do Exercício.

Capanema, 07 de fevereiro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF 723.903.959-53

DESPACHO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.883.002/0001-05

Razão Social: APAE CAPANEMA

Endereço: RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2020 a 01/03/2020

Certificação Número: 2020020103284134245589

Informação obtida em 10/02/2020 09:13:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

14/01/2020

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/03/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 86/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETC44X8CUE4

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

23451

80.883.002/0001-05

ISENTO

80

ENDEREÇO

R TAMOIOS, 1820 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Certidão emitida no dia **Capanema, 14 de Janeiro de 2020.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QETC44X8CUE4**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021443699-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.883.002/0001-05**

Nome: **ASSOC DE PAIS E AM DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0110110

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
CNPJ: 80.883.002/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:56 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **012A.6D6C.9DBD.B29A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987 01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

ATA Nº 004/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE CAPANEMA realizada em 11 de novembro de 2019, conforme edital de Convocação publicado no Jornal “O Trombeta” do dia 11 de outubro de 2019, página 06 e fixado em lugares públicos, realizada na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Tamoios nº 1820, com a presença de todos que assinam a presente Ata. Iniciada a Assembleia, às 14:00 horas, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes estão aptos a votar e devidamente credenciados. **Presidente e Secretário da Assembleia:** Para presidente e secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Sra. Cleusa Bidin Schlosser, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 028.801.449-90, RG nº 8.259.465-5, residente e domiciliada no Distrito de Santa Clara, Zona Rural da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, e Elenir Trevisan, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 014.706.649-25, RG nº 3.500.220-0, residente e domiciliado no Distrito de São Luiz, Zona Rural da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000. **Instalação da Assembleia:** Instalada a Assembleia, o Secretário eleito procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades do ano de 2018. 2. Aprovação da prestação de contas do ano de 2018. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 60, do Estatuto Social. **1. Relatório de Atividades de 2018:** apresentado o relatório de atividades foi aprovado por unanimidade. **2. Prestação das Contas do exercício 2018:** O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e Notas Explicativas do exercício de 2018 foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Nair Iria Greber, Altair Palm e Edimedes Anacleto de Moura, bem como dos membros do Conselho de Administração da APAE, encaminhado para que todos os associados pudessem ter ciência dos documentos antes da presente Assembleia. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas, com aprovação, sem ressalvas. Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade. **3. Eleições:** A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 001/2019 procedeu o registro de uma única chapa na folha 06 do Livro de Registro de Chapas, denominada “Chapa 001”, composta pelos membros constantes no Requerimento de Inscrição datado de 21.10.2019 perante a Secretaria da APAE de Capanema. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2020 a 31.12.2022. Os membros da Chapa 001 foram eleitos por aclamação nos termos do Artigo 57, Parágrafo primeiro do Estatuto Social. A



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM 12-05-89

CNPJ 80 883 002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9 684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987 01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Diretoria Executiva da APAE de Capanema com **mandato de 01.01.2020 até 31.12.2022** fica assim composta:

Presidente: Nair Iria Greber, brasileira, viúva, cartorária, portadora do RG nº 0.843.303-8, CPF 806.304.729-04, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Tamoios, nº 697, Centro, CEP 85760-000.

Vice-Presidente: Marcos Antonio de Sá, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº 3.875.775-0, CPF 555.165.139-87, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1285, Centro, CEP 85760-000.

1º. Diretor Financeiro: Mauri Knebel, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.284.484-3, CPF 020.013.209-14, residente e domiciliado em Capanema - PR, no Distrito de Santa Clara, Zona Rural, CEP 85760-000.

2º. Diretor Financeiro: José Paulo Goettems, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.771.377-1, CPF 779.909.869-49, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida Independência nº 1882, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

1ª. Diretora Secretária: Loreni Bonato Schenatto, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.369.076-9, CPF 752.926.029-49, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Maranhão nº 331, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

2ª. Diretora Secretária: Marlene Beatriz Bolfe Markus, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.366.518-7, CPF 015.439.319-36, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Antonio Niehues nº 35, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000.

Diretor de Patrimônio: Sidnei Marcos Olkoski, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 8.368.439-9, CPF 043.170.869-25, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Tapajós nº 1016, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

Diretora Social: Cerlei Tecchio Dreher, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.445.940-1, CPF 638.486.279-49, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Avenida Brasil nº 490, Centro, CEP 85760-000.

O Conselho Fiscal da APAE de Capanema fica assim composto:

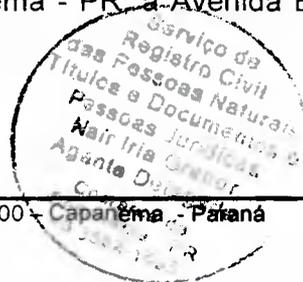
Conselheiros Fiscais Titulares:

1. Edimedes Anacleto de Moura, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.018.659-8, CPF 938.076.789-72, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Otávio de Mattos nº 1055, Centro, CEP 85760-000.

2. Alvaír Luiz Cordasso, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 2.175.171-5, CPF 546.148.569-34, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida 7 de Setembro nº 63, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

3. Altair Palm, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 5.444.065-0, CPF 919.150.669-72, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida Botucaris nº 1527, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000.

Conselheiros Fiscais Suplentes:





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM 12-05-89

CNPJ: 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.348/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação EENAPAES nº 724

1. **Deonira da Maia Schlosser**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.209.649-7, CPF 000.486.599-59, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Linha Bananeira, Distrito de Cristo Rei, Zona Rural, CEP 85760-000.
2. **Vera Lucia Hofstetter Lenhart**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.903.350-0, CPF 078.519.969-10, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Linha Curitiba, Zona Rural, CEP 85760-000.
3. **Mauro Magalhães Vidal**, brasileiro, casado, médico pediatra, portador do RG nº 200.569.883-8, CPF 499.936.070-53, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Tupinambás nº 191, Centro, CEP 85760-000.

Os Membros do Conselho de Administração da APAE Capanema fica assim composto:

Conselheiros Administrativos Titulares:

1. **Nimésio Alsidio Erthal**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.252.222-3, CPF 126.640.069-91, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Vila Cambuí, Zona Rural, CEP 85760-000.
2. **Nilo Carlos Saggin**, brasileiro, viúvo, agrimensor, portador do RG nº 3.010.189-8, CPF 380.390.600-87, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Alagoas nº 1040, Centro, CEP 85760-000.
3. **Elcir Trevisan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.095.451-3, CPF 431.632.469-15, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida independência nº 1938, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.
4. **Dirceu Mansueto Roso**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.155.352-8, CPF 452.931.719-68, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Tamoios nº 665, Centro, CEP 85760-000.
5. **Marli Lucca**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 910.365-1, CPF 779.896.949-72, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Avenida Brasil nº 77, Centro, CEP 85760-000.
6. **Carolina Tavares**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.847.245-6, CPF 031.732.429-20, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Linha Flor da Serra, Zona Rural, CEP 85760-000.
7. **Anna Eleni Lucatelli**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 1.559.591, CPF 297.553.799-91, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Pernambuco nº 1203, Centro, CEP 85760-000.

Encerramento: Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia se encerrou as 15:10 (quinze horas e dez minutos), sendo a Ata assinada por mim, Secretário eleito, pela Presidente da Assembleia eleita e demais presentes. Elenir Trevisan, Cleusa Bidin Schlosser, Lucenia C. Streit, Loreni Schenatto, Vera Lucia H. Lenhardt, Liria Bataglion, Lori Mohr, Darci da Silva, Edineia Luiza França, Marli Lucca, Carolina Tavares, Marilene Dluzniewski, Arcilda F. Trautenmmuler, Marcos Antonio de Sá, Orlando Weissheimer, Lovani S. Knebel, Janeti Dill Mass, Maria L. R. Klein, Nair Iria Greber, José Paulo Goettems, Teresa Wolf, Justino Flach, Mauri



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM 12-05-89

CNPJ 80 883 002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9 684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Knebel, Nimésio Alsidio Erthal, Cerlei Tecchio Dreher, Nelson Junior Kraemer, Solange Verlin, Marlene B. Markus, Zenaide Rieth Trevisan, Sirlene Schmitz, Alvaír Luiz Cordasso, Nadir Saggin, Doraci Tereza Roso Stokmann, Marta R. M. Hammerschmitt, Sidnei Marcos Olkoski e Edimedes Anacleto de Moura.
Declaro que esta via é cópia fiel da ata original inscrita nas folhas 66, 67 e 68 (sessenta e seis, sessenta e sete e sessenta e oito) do Livro de Atas de nº 003 (três) desta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema.

Capanema, 11 de novembro de 2019.


Nelson Junior Kraemer
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital. 2x:NN.OVP:f.M>FCL. Control: sF9qc Dk8Ou
Consulte esse selo em <http://wfunarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de NELSON JUNIOR KRAEMER. Dou fé. Capanema-PR, 22 de novembro de 2019.

Eni Teste da Verdade

Jessiane Cristina Demarchi - Escrevente Substituta



Registro de Títulos e Documentos

PROCOLO Nº 0025697

REGISTRO Nº 0007488

LIVRO **B-101** - FOLHA 019/022

Capanea-PR 26 de novembro de
2019

Nair Iria Greber-Agente Delegada

Selo ZXZZ.u9FKu.2PEtd, Controle:
EtvvV.SP9ot
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



500105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 843.303-8



RAUL GARDRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 843.303-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2017

NOME NAIR IRIA GREBER

FILIAÇÃO WALDOMIRO BUSS
GINAIDA BUSS

NATURALIDADE TRES PASSOS/RS DATA DE NASCIMENTO 10/07/1949
MAIOR DE 65 ANOS

DOC ORIGEM COMARCA*CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.CAS=1507 LIVRO=6B FOLHA=109

CPF 806 304 729-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BARCUS VINICIUS DA COSTA B. CHELITTO

PROFESSOR PLASTICAR



107

Município de Capanema - PR

minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NAIR IRIA GREBER, CPF:806.304.729-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 47/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 42/2018 para mais **12 (doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ **230.000,00(Duzentos e trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de fevereiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NAIR IRIA GREBER
Representante Legal
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

INOVE UNIFORMES/ SICREDI CAPANEMA DISPUTA DOIS CAMPEONATOS COM A MESMA EQUIPE

A equipe inova uniformes/ Sicredi Capanema, está participando de dois campeonatos de futebol sete, suíço. Com atletas de Capanema, Pérola e Planalto. Um campeonato acontece na cidade de Santo Antônio do sudoeste, promovida pela Sansu piscina clube. A equipe é a atual campeã da edição 2019. Teve seu primeiro jogo com uma vitória de 4x0.

O outro campeonato é na cidade de Ampére, onde a AABB é que organiza este campeonato é com apenas 8 times onde são divididos em dois grupos, a equipe já jogou dois jogos, sendo no primeiro obteve a vitória por 4x1. E no segundo jogo, mais disputado com a equipe de Boa Esperança do Sudoeste, onde atletas que jogam a AESUPAR e Regional e a equipe empatou em 2x2.

Os dois campeonatos são regionais onde qualquer equipe pode participar.

A Equipe da Inove uniformes/ Sicredi Capanema, quer agradecer as empresas que estão apoiando.



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. TAMBORES, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NAIR IRIA GREBER, CPF: 806.304.729-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas das Leis nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo licitatório nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme Contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo licitatório nº 2/2018, entre as partes acima identificadas para REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOaudiólogo, TERAPISTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 47/2020, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 42/2018 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também ativado seu valor em R\$ 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

F, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de fevereiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NAIR IRIA GREBER
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020

Tomada de preços Nº 023/2019
Data da Assinatura: 10/02/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO NA RUA OTÁVIO KISCHNER, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Valor total: R\$40.025,26 (Quarenta Mil e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.566, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Tomada de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 23/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 23/2019 e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO NA RUA OTÁVIO KISCHNER, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor o seguinte critério menor preço e prazo:

Item	Descrição/Descrição	Marca	Quantidade/Preço
01	EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO NA RUA OTÁVIO KISCHNER, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7	CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA EPP	1,00 40.025,26

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 23/2019, é de R\$ 40.025,26 (Quarenta Mil e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 4º Homologar o presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos dez dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Vem aí...

O maior evento de Futsal do Sudoeste do Paraná



COPA IGUAÇU FM - CRESOL
FUTSAL
PLANALTO 2020 PARANÁ





110

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NAIR IRIA GREBER, CPF:806.304.729-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 47/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 42/2018 para mais **12 (doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ **230.000,00(Duzentos e trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de fevereiro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


NAIR IRIA GREBER
Representante Legal
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**
Contratada

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Telefone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Américo Bellé
Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer
Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná
Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airtom Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de

direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NAIR IRIA GREBER, CPF:806.304.729-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 47/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 42/2018 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de fevereiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NAIR IRIA GREBER
Representante Legal
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
Contratada

PORTARIA Nº 7.565, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 23/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 23/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA OTÁVIO KISCHNER, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP		EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA OTÁVIO KISCHNER, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7	CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA EPP	1,00	40.025,26

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 23/2019, é de R\$ 40.025,26 (Quarenta Mil e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos dez dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000112

~~0000789~~

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Capanema-Pr, 23 de dezembro de 2020.

Ofício nº.427/2020

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditar por um período de 12 (doze) meses, o Contrato n.º 42/2018, referente ao Processo Inexigibilidade n.º 02/2018, que tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIOLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AMERICO BELLE e a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.883.002/0001-05, situada à Rua Tamoios, 877 – Centro, Capanema-PR, CEP: 85760000, neste ato representada pelo Sr. NELSON JUNIOR KRAEMER, inscrito no CPF n.º 971.410.629-04, residente e domiciliado em Av. Rio Grande do Sul, 1473 – Bairro São Jose Operário, Capanema-PR, CEP: 85760000.

Justifico acerca da necessidade de aditar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente a transferência dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema-PR.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

**JONAS
WELTER:**
04160505902
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Assinado digitalmente por JONAS WELTER
04160505902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=19520630000115,
CN=JONAS WELTER 04160505902
Localização: Secretaria Municipal de Saúde
Data: 2020-12-23 14:06:41

RUA AIMORES, 1681- Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1431

CAPANEMA - PR

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: admsaude@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 14:28
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: OFÍCIOS ADITIVO REPASSE APAE E HOSPITAL SÃO FRANCISCO
Anexos: OFÍCIO 428.2020 ADITIVO HOSPITAL SÃO FRANCISCO - 23.12.2020.pdf;
OFÍCIO 427.2020 - ADITIVO REPASSE APAE.pdf

SEGUE EM ANEXO.

Att,

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde





080114

~~000091~~

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade, nº 2/2018, objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 11 de janeiro de 2021


Roselía Kriger Becker Fagani
Chefe do Setor de Licitações



000115

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

A Senhora
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração

Notifico a Sra. Andrea Marize Weschenfelder Paeze, Secretária Municipal Administração do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **FEVEREIRO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

MODALIDADE Nº	OBJETO
DISPENSA Nº 64/2020	AQUISIÇÃO DE CENTRAL PABX DE COMUNICAÇÃO HÍBRIDA COM TECNOLOGIA ANALÓGICA, DIGITAL E IP, PARA UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019	AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO TIPO ARQUIVO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DISPENSA Nº 07/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA MÓVEL) PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



09/01/20

Município de Capanema - PR

PREGÃO
PRESENCIAL
Nº 08/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TURISMO PARA USO EM OCASIÕES DIVERSAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 14 de Janeiro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

00117

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 10:27
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM FEVEREIRO DE 2021
Anexos: Contratos a vencer.pdf; NOTIFICAÇÃO ANDREA CONTRAS A VENCER FEVEREIRO.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 10:27
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00052.txt

The original message was received at Thu, 14 Jan 2021 10:26:36 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



04/01/20

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Capanema-Pr, 23 de dezembro de 2020.

Ofício nº.427/2020

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditivar por um período de 12 (doze) meses, o Contrato n.º 42/2018, referente ao Processo Inexigibilidade n.º 02/2018, que tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUITRA, FONOAUDIOLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AMERICO BELLE e a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.883.002/0001-05, situada à Rua Tamoios, 877 – Centro, Capanema-PR, CEP: 85760000, neste ato representada pelo Sr. NELSON JUNIOR KRAEMER, inscrito no CPF n.º 971.410.629-04, residente e domiciliado em Av. Rio Grande do Sul, 1473 – Bairro São Jose Operário, Capanema-PR, CEP: 85760000.

Justifico acerca da necessidade de aditivar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente a transferência dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema-PR.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

**JONAS
WELTER:**

Assinado digitalmente por JONAS WELTER:
04180505902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=19520530000115
--JONAS WELTER 04180505902
--Assinatura: Secretaria Municipal de Saúde
--: 2020-12-23 14:06:41

Processo: **118/2021**

Data: 20/01/2021 Hora: 08:23 1 de Saúde

A ssunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requ erente:
JONAS WELTER

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1431
CAPANEMA - PR



PARECER JURÍDICO Nº 15/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 42/2018, da Inexigibilidade nº 02/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E AUMENTO DO VALOR DE REPASSE ANUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Ofício 427/2020" da Secretaria Municipal de Saúde, que apontou a pertinência da prorrogação contratual dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema/PR pelo prazo de 12 meses.

Em seguida, o PA foi encaminhado a PGM para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

02017

autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 42/2018, acostado as fls. 62/64, prazo inicial de vigência era de 1 (um) ano, iniciando-se em 08/02/2018. Portanto, a vigência inicial do contrato compreendia o período de 08/02/2018 a 07/02/2019. Por força do 1º



0106122

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

e 2º Termo Aditivo, a vigência e execução contratual foi elasticada até 07/02/2021.

Ante ao contido no Ofício nº 427/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, extraísse que se trata de um serviço contínuo que tem sido prestado a contento ao Município, que correspondem a obrigações de fazer e à necessidade permanente em prol das crianças, jovens e adultos excepcionais do Município.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de prazo de vigência e execução pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;



00/0128

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 20 de janeiro de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



006120

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2018, Contrato Administrativo Nº 42/2018, objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. Acato o Parecer Jurídico nº 15/2021 pelo aditivo de Prazo de Vigência e valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 20/01/2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000125

Município de Capanema - PR**A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2018, Contrato Administrativo Nº 42/2018, objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2790	09.001.10.302.1001.2321	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 20 de janeiro de 2021

Cleomar Walter

Tec. Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
CNPJ: 80.883.002/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:59 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **5EB2.AF4E.54F5.04ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023342041-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.883.002/0001-05

Nome: **ASSOC DE PAIS E AM DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA - APAE**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000128



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/02/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

RELEVANDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 8282/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5ZC4X8XQRQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
23451	80.883.002/0001-05	ISENTO	80

ENDEREÇO

R TAMOIOS, 1820 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES
Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Certidão emitida no dia Capanema, 21 de Dezembro de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5ZC4X8XQRQ

Voltar

Imprimir

000120



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.883.002/0001-05

Razão Social: APAE CAPANEMA

Endereço: RUA TAMOIOS 877 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010400550680284331

Informação obtida em 21/01/2021 07:39:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000130

Município de Capanema - PR

minuta

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NELSON JUNIOR KRAEMER, CPF:971.410.629-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 15/2021, fica prorrogado o prazo de u Vigência do Contrato nº 42/2018 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NELSON JUNIOR KRAEMER
Representante Legal
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**
Contratada


APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12/05/89

CNPJ 80.883.002/0001-06

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28997.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAEs nº 724

ATA Nº 004/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE CAPANEMA realizada em 11 de novembro de 2019, conforme edital de Convocação publicado no Jornal "O Trombeta" do dia 11 de outubro de 2019, página 06 e fixado em lugares públicos, realizada na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Tamoios nº 1820, com a presença de todos que assinam a presente Ata. Iniciada a Assembleia, às 14:00 horas, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes estão aptos a votar e devidamente credenciados. **Presidente e Secretário da Assembleia:** Para presidente e secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Sra. Cleusa Bidin Schlosser, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 028.801.449-90, RG nº 8.259.465-5, residente e domiciliada no Distrito de Santa Clara, Zona Rural da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, e Elenir Trevisan, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 014.706.649-25, RG nº 3.500.220-0, residente e domiciliado no Distrito de São Luiz, Zona Rural da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000. **Instalação da Assembleia:** Instalada a Assembleia, o Secretário eleito procedeu a leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades do ano de 2018. 2. Aprovação da prestação de contas do ano de 2018. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 60, do Estatuto Social.

1. Relatório de Atividades de 2018: apresentado o relatório de atividades foi aprovado por unanimidade. **2. Prestação das Contas do exercício 2018:** O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e Notas Explicativas do exercício de 2018 foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Nair Iria Greber, Altair Palm e Edimedes Anacleto de Moura, bem como dos membros do Conselho de Administração da APAE, encaminhado para que todos os associados pudessem ter ciência dos documentos antes da presente Assembleia. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas, com aprovação, sem ressalvas. Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade. **3. Eleições:** A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 001/2019 procedeu o registro de uma única chapa na folha 06 do Livro de Registro de Chapas, denominada "Chapa 001", composta pelos membros constantes no Requerimento de Inscrição datado de 21.10.2019 perante a Secretaria da APAE de Capanema. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2020 a 31.12.2022. Os membros da Chapa 001 foram eleitos por aclamação nos termos do Artigo 57, Parágrafo primeiro do Estatuto Social. A



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELIRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Diretoria Executiva da APAE de Capanema com mandato de 01.01.2020 até 31.12.2022 fica assim composta:

Presidente: Nair Iria Greber, brasileira, viúva, cartorária, portadora do RG nº 0.843.303-8, CPF 806.304.729-04, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Tamoios, nº 697, Centro, CEP 85760-000.

Vice-Presidente: Marcos Antonio de Sá, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº 3.875.775-0, CPF 555.165.139-87, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Rio de Janeiro nº 1285, Centro, CEP 85760-000.

1º. Diretor Financeiro: Mauri Knebel, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.284.484-3, CPF 020.013.209-14, residente e domiciliado em Capanema - PR, no Distrito de Santa Clara, Zona Rural, CEP 85760-000.

2º. Diretor Financeiro: José Paulo Goettems, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.771.377-1, CPF 779.909.869-49, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida Independência nº 1882, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

1ª. Diretora Secretária: Loreni Bonato Schenatto, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.369.076-9, CPF 752.926.029-49, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Maranhão nº 331, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

2ª. Diretora Secretária: Marlene Beatriz Bolfe Markus, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.366.518-7, CPF 015.439.319-36, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Antonio Niehues nº 35, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000.

Diretor de Patrimônio: Sidnei Marcos Olkoski, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 8.368.439-9, CPF 043.170.869-25, residente e domiciliado em Capanema -PR, à Rua Tapajós nº 1016, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

Diretora Social: Cerlei Tecchio Dreher, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.445.940-1, CPF 638.486.279-49, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Avenida Brasil nº 490, Centro, CEP 85760-000.

O Conselho Fiscal da APAE de Capanema fica assim composto:

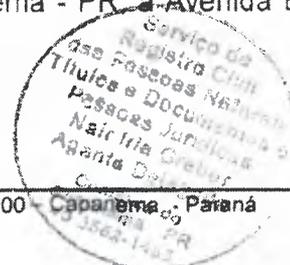
Conselheiros Fiscais Titulares:

1. Edmedes Anacleto de Moura, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.018.659-8, CPF 938.076.789-72, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Otávio de Mattos nº 1055, Centro, CEP 85760-000.

2. Alvair Luiz Cordasso, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 2.175.171-5, CPF 546.148.569-34, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida 7 de Setembro nº 63, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.

3. Altair Palm, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 5.444.065-0, CPF 919.150.669-72, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida Botucaris nº 1527, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000.

Conselheiros Fiscais Suplentes:





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM 12-05-89

CNPJ nº 089.902/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.664/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74
CNAS 20987.01002794-54 – Reg. Filiação: CD/APAE nº 724

1. **Deonira da Maia Schlosser**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.209.649-7, CPF 000.486.599-59, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Linha Bananeira, Distrito de Cristo Rei, Zona Rural, CEP 85760-000.
2. **Vera Lucia Hofstetter Lenhart**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.903.350-0, CPF 078.519.969-10, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Linha Curitiba, Zona Rural, CEP 85760-000.
3. **Mauro Magalhães Vidal**, brasileiro, casado, médico pediatra, portador do RG nº 200.569.883-8, CPF 499.936.070-53, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Tupinambás nº 191, Centro, CEP 85760-000.

Os Membros do Conselho de Administração da APAE Capanema fica assim composto:

Conselheiros Administrativos Titulares:

1. **Nimésio Alsidio Erthal**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.252.222-3, CPF 126.640.069-91, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Vila Cambuí, Zona Rural, CEP 85760-000.
2. **Nilo Carlos Saggin**, brasileiro, viúvo, agrimensor, portador do RG nº 3.010.189-8, CPF 380.390.600-87, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Alagoas nº 1040, Centro, CEP 85760-000.
3. **Elcir Trevisan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.095.451-3, CPF 431.632.469-15, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Avenida independência nº 1938, Bairro São Cristóvão, CEP 85760-000.
4. **Dirceu Mansueto Roso**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.155.352-8, CPF 452.931.719-68, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Rua Tamoios nº 665, Centro, CEP 85760-000.
5. **Marli Lucca**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 910.365-1, CPF 779.896.949-72, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Avenida Brasil nº 77, Centro, CEP 85760-000.
6. **Carolina Tavares**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.847.245-6, CPF 031.732.429-20, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Linha Flor da Serra, Zona Rural, CEP 85760-000.
7. **Anna Eleni Lucatelli**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 1.559.591, CPF 297.553.799-91, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Rua Pernambuco nº 1203, Centro, CEP 85760-000.

Encerramento: Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia se encerrou as 15:10 (quinze horas e dez minutos), sendo a Ata assinada por mim, Secretário eleito, pela Presidente da Assembleia eleita e demais presentes. Elenir Trevisan, Cleusa Bidin Schlosser, Lucenia C. Streit, Loreni Schenatto, Vera Lucia H. Lenhardt, Liria Bataglioni, Lori Mohr, Darci da Silva, Edineia Luiza França, Marli Lucca, Carolina Tavares, Marilene Dluzniewski, Arcilda F. Trautenmuller, Marcos Antonio de Sá, Orlando Weissheimer, Lovani S. Knebel, Janeti Dill Mass, Maria L. R. Klein, Nair Iria Greber, José Paulo Goettems, Teresa Wolf, Justino Flach, Mauri


APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Capanema

FUNDADA EM 12 05 89

CNPJ nº 083 002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 378/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9 684/91Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7 548/93-74
CNAS 28987.01002794-54 - Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Knebel, Nimésio Alsidio Erthal, Cerlei Tecchio Dreher, Nelson Junior Kraemer, Solange Verlin, Marlene B. Markus, Zenaide Rieth Trevisan, Sirlene Schmitz, Alvaír Luiz Cordasso, Nadir Saggin, Doraci Tereza Roso Stokmann, Marta R. M. Hammerschmitt, Sidnei Marcos Olkoski e Edimedes Anacleto de Moura.

Declaro que esta via é cópia fiel da ata original inscrita nas folhas 66, 67 e 68 (sessenta e seis, sessenta e sete e sessenta e oito) do Livro de Atas de nº 003 (três) desta Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema.

Capanema, 11 de novembro de 2019.


Nelson Junior Kraemer
Presidente


TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: 2x2dN OVP:FMXFL. Control: sFqge Dk8Ou

Consulte esse selo em <http://www.tn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de NELSON JUNIOR KRAEMER. Dou fé. Capanema-PR, 22 de novembro de 2019.

Em Teste de Veracidade





000135

Município de Capanema - PR

MINUTA

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NAIR IRIA GREBER, CPF:806.304.729-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 15/2021, fica prorrogado o prazo de u Vigência do Contrato nº 42/2018 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NAIR IRIA GREBER
Representante Legal
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
Contratada



00138

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NAIR IRIA GREBER, CPF:806.304.729-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 15/2021, fica prorrogado o prazo de u Vigência do Contrato nº 42/2018 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NAIR IRIA GREBER
Representante Legal
**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**
Contratada

~~006137~~ 060137

cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 21/01/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 19/01/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 8/2020 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Representante Legal
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada

Capanema, 21 de janeiro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 1820 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.002/0001-05, neste ato por seu representante legal, NAIR IRIA GREBER, CPF:806.304.729-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 08/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 15/2021, fica prorrogado o prazo de u Vigência do Contrato nº 42/2018 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato orig-

inário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NAIR IRIA GREBER
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
Contratada

8.º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, 2772 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.542/0001-80, neste ato por seu representante legal, ADILSON CHICOSKI, CPF:804.407.709-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 13/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 14/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 32/2018 para mais 12 (doze) meses, ficando seu valor aditivado em R\$ 91.559,16 (Noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) nos itens conforme abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total
7	ROTA 06 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	KM	22.660,00	2,11	47.812,60
10	ROTA 09 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, LINHA IPIRANGA, ESMERALDA, VACA BRANCA, BOM RETIRO, PINHEIRO, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	KM	21.032,00	2,08	43.746,56

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADILSON CHICOSKI
Representante Legal
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA
Contratada



000139

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

A Senhora
Loiri Albanese Moraes
Secretária Municipal de Família e do Desenvolvimento Social

Notifico a Sra. Loiri Albanese Moraes, Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **FEVEREIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

NÚMERO/ANO/MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170001, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,	03/02/2022
INEXIGIBILIDADE E 02/2018	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	05/02/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
DD 20 dia(s) do mês de Janeiro de 2022.

**ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:**
63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=Autenticado por AR FACIAP,
CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI:
63225824968
Data: 2022-01-21 08:28:01

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

040140

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 08:41
Para: 'acaosocial@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM FEVEREIRO DE 2022
Anexos: LOIRI NOTIFICAÇÃO.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 08:41
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00059.txt

The original message was received at Fri, 21 Jan 2022 08:41:05 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered